

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

**NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?**

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Wladimir Kusch - Metaphorical

RESUMO EXPANDIDO

A FOGUEIRA DAS ALMAS E DA EDUCAÇÃO: A PERSEGUIÇÃO AOS ESTUDOS DE GÊNERO

Renata L. Montagnoli¹
Liane Vizzotto²

EIXO TEMÁTICO: POLÍTICAS IDENTITÁRIAS E SUAS SUBJETIVIDADES

OBJETIVO DA PESQUISA

Analisar o conteúdo contido em legislações que objetivam proibir os estudos de gênero, bem como as discussões que são contrárias a esse entendimento.

JUSTIFICATIVA

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa para a construção da dissertação de mestrado em educação que busca compreender como as questões de gênero, são trabalhadas nas aulas de história dos professores da rede municipal analisada. Para compreender isso, muitas pesquisas estão sendo realizadas, inclusive no campo jurídico, uma vez que foi questionada a legalidade do trabalho da temática gênero em sala de aula. Portanto, essa pesquisa jurídica servirá de base e fundamentação para minha dissertação, uma vez que nos julgados do Superior Tribunal Federal já foram consideradas inconstitucionais 8 ações referentes a leis que proibiam o

¹ PPGE IFC/Camboriú

² Professora doutora do IFC/Concórdia

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Vladimir Kusch - Metaphorical

trabalho com as questões de gênero nas escolas, ou que instituíam o programa Escola Sem Partido nas redes públicas de ensino.

PROBLEMA

Quais são as concepções daqueles que criam leis que proíbem o estudo das questões de gênero nas escolas?

OBJETIVO GERAL

Analisar as decisões judiciais sobre as ações impetradas no STF sobre leis que proíbem os estudos de gênero nas escolas ou que instituem o programa Escola Sem Partido.

METODOLOGIA

Pesquisa de caráter exploratória, documental e bibliográfica.

DISCUSSÕES

Em 24 de abril de 2020, depois de um longo processo de perseguição e luta o Superior Tribunal Federal (STF) garantiu a constitucionalidade e o direito de pluralidade de ideias para os estudos sobre gênero e diversidade nas escolas. O tema estava em discussão jurídica devido aos recursos impetrados no poder judiciário máximo do país para que julgasse a legalidade da proibição, nas leis municipais/estaduais e nos planos de educação, de temas relacionados aos estudos de gênero.

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Vladimir Kusch - Metaphorical

Neste espaço de poder e de disputas podemos entender “[...] conexões explícitas entre gênero e poder, mas eles não são mais que uma parte da minha definição de gênero como uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1989, p. 21). Neste cenário de perseguição, o caso que levou o Supremo a julgar o tema foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457 referente à Lei municipal 1.516/2015 da cidade de Novo Gama, em Goiás, que proibia a abordagem de gênero e sexualidade nas escolas públicas da cidade. Os 11 ministros da Corte foram unânimes no entendimento da necessidade de se discutir as questões de gênero na escola e segundo o relator do caso, ministro Alexandre de Moraes:

Regentes da ministração do ensino no País, os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II, CF) e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, CF), amplamente reconduzíveis à proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF), não se direcionam apenas a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas eventualmente não compartilhada pelas maiorias.³

A discussão jurídica desse tema, veio à tona a partir do momento que movimentos conservadores e reacionários da sociedade civil iniciaram uma campanha de perseguição e eliminação dos estudos sobre gênero do currículo escolar, além de promover um movimento de caça às bruxas contra os professores que ousassem discutir essa temática em sala de aula. Para Cunha (2016, p. 3),

[...] o currículo da Educação Básica, particularmente das escolas públicas, é objeto de ação modeladora que visa frear os processos de

³ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457, Plenário do Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF457.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Wladimir Kusch - Metaphorical

secularização da cultura e de laicidade do Estado, mediante dois movimentos, um de contenção, outro de imposição. Ambos os movimentos configuram um projeto de educação reacionária, entendida aqui como a que se opõe às mudanças sociais em curso [...].

A argumentação dos detratores do gênero é a defesa da família tradicional, contudo quando falamos de família precisamos levar em consideração que no nosso país hoje, apenas 42% das famílias representam aquilo que é chamado por alguns de família tradicional, constituída por pai, mãe e filhos segundo dados Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015⁴. De acordo com Cunha (2009, p. 418) esse estereótipo de família:

[...] tem sido a idealização maior dos grupos conservadores, que supõem em geral uma forma familiar específica (pai, mãe e filhos em convivência duradoura) [...] nuclear pequeno-burguesa estaria supostamente dotada de valores positivos, crença que não resiste à mais elementar análise objetiva.

Portanto, não temos uma sociedade homogeneizada, não temos um padrão a seguir, temos sim que entender que,

[...] a regra da maioria só pode ser justificada se os homens são iguais e eles só são iguais na posse de direitos. Uma política de igualdade, portanto, precisa ser uma política preocupada com direitos. Consequentemente, a regra da maioria, só é legítima se na prática a maioria respeita os direitos da minoria. (BERNS, 1986, p. 285)

POSSÍVEIS RESULTADOS

⁴ Pesquisa Nacional por amostra de domicílios – Síntese de indicadores 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> . Acesso em: 18 set. 2020.

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Wladimir Kusch - Metaphorical

Até a data de 05 de outubro de 2020 o STF já havia julgado como inconstitucionais 8 ações de ADPF ou de ADI, e em todas as decisões foi constatada a inconstitucionalidade unanimemente pelos ministros, além de ressaltarem a importância de uma educação para a cidadania, respeito, diversidade, que respeite o pluralismo de ideias e desenvolvimento pleno dos sujeitos. Portanto, o resultado que se espera dessa pesquisa é que fique explícito que legalmente todos os docentes, escolas, gestores e secretárias estão amparados para criar políticas educacionais que contemplem as questões de gêneros nas suas diversas dimensões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de tantas disputas de poder o STF julgou e finalmente colocou um ponto final sobre a polêmica envolvendo o estudo das questões de gênero, deixando professores e profissionais de educação resguardados no seu direito de liberdade de cátedra para ensinar e aprender. Existem hoje no Brasil mais de 121 propostas de leis ou leis que proíbem o estudo da temática gênero nas escolas ou que instituem leis baseadas no movimento Escola Sem Partido, segundo dados do Movimento Educação Democrática.⁵

Em novembro de 2018 mais de 60 entidades uniram-se para lançar o Manual de Defesa contra a Censura nas escolas⁶, que serve de auxílio aos professores e profissionais de educação, é também uma resposta contundente aos movimentos conservadores e suas cartilhas de perseguição e discriminação. Essa articulação de entidades educacionais demonstra que a defesa da ciência, do Estado laico, da pluralidade de ideias está presente e que os interesses de um grupo que prega a intolerância e o preconceito não pode se sobressair sobre o saber, sobre

⁵Encontro os projetos “Escola Sem Partido” pelo Brasil. Disponível em: https://www.escolasemmordaca.org.br/?page_id=4218. Acesso em: 09 set. 2020.

⁶Manual de Defesa Contra a Censura na Escola. Disponível em: <https://www.manualdedefesadasescolas.org/manualdedefesa.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

I COLÓQUIO
INTERNACIONAL DE PESQUISA
EM EDUCAÇÃO

II COLÓQUIO
NACIONAL DE PESQUISAS
EM EDUCAÇÃO

X COLÓQUIO
REGIONAL DE PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO

NOVAS
PERSPECTIVAS
PARA A
EDUCAÇÃO
COMO
REINVENTAR-SE
EM CONTEXTOS
DESAFIADORES?

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Wladimir Kusch - Metaphorical

a liberdade de cátedra, sobre a cientificidade e sobre a busca por uma sociedade justa, humana e fraterna.

REFERÊNCIAS

BERNS, Walter. A Constituição assegura esses direitos? *In*: GOLDWIN, Robert A; SCHAMBRA, William A. **A constituição norte-americana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. P. 263-287.

BOBBIO, Norberto. **Igualdad y libertad**. Barcelona: Paidós, 1993.

CUNHA, Luiz Antônio. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: FCC, v. 39, n. 137, p. 401-419. Ago. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000200005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 03 out. 2020.

CUNHA, Luiz Antônio. **O projeto reacionário de educação**. 2016. Disponível em: <http://luizantoniocunha.pro.br/uploads/independente/1-EduReacionaria.pdf>. Acesso em: 03 out. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre: UFRGS, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.